



Câmara Municipal de Caraguatatuba
Estância Balneária
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 4 DE 04/03/2024

Autoriza o Poder Executivo a regulamentar a prestação de serviços de massagens e terapias corporais em áreas públicas em orla marítima

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA APROVA:

Art. 1º - Fica autorizada a prestação de serviços de massagens e terapias corporais em áreas públicas localizadas na orla marítima, visando promover o bem-estar e a saúde dos frequentadores.

Art. 2º - Os profissionais que oferecerem tais serviços deverão possuir certificação e licença adequadas, assegurando a qualidade e segurança das práticas realizadas.

Art. 3º - A prestação de serviços deverá ocorrer em locais designados, respeitando a ordem pública, a segurança e o livre trânsito de pedestres.

Art. 4º - : O poder público municipal ficará responsável por estabelecer diretrizes para a regulamentação e fiscalização das atividades mencionadas nesta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 26 de fevereiro de 2024.

CELSONO PEREIRA

Vereador - PSDB



JUSTIFICATIVA:

Considerando a crescente busca por práticas que promovam o bem-estar físico e mental, a autorização para a prestação de serviços de massagens e terapias corporais em áreas públicas na orla marítima visa atender às demandas da sociedade por espaços que promovam a saúde e a qualidade de vida.

Essa iniciativa busca proporcionar aos cidadãos a oportunidade de desfrutar de momentos relaxantes em um ambiente natural e revitalizante, aproveitando os benefícios terapêuticos oferecidos por profissionais qualificados. Além disso, a regulamentação e fiscalização garantirão a segurança e a qualidade dos serviços prestados, assegurando a integridade física e emocional dos usuários.

Ao incentivar práticas que contribuem para a melhoria da saúde e redução do estresse, a presente lei busca fortalecer o senso de comunidade e bem-estar, consolidando a orla marítima como um espaço propício não apenas para atividades recreativas, mas também para o cuidado com a saúde mental e física da população.

Portanto, acredita-se que esta legislação contribuirá para o desenvolvimento de um ambiente mais saudável, promovendo o equilíbrio e a qualidade de vida dos cidadãos que usufruem das áreas públicas na orla marítima.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 26 de fevereiro de 2024.

CELSON PEREIRA

Vereador - PSDB

